



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 144

TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 141, DE 1975 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem ...
n.º 81, de 1975 (CN) (n.º 315/75 na origem) —
do Senhor Presidente da República, submetendo
à deliberação do Congresso Nacional o texto do
Projeto de Lei n.º 17, de 1975-CN — que “institui
sistema de assistência complementar ao atleta
profissional, e dá outras providências”.

Relator: Deputado Aécio Cunha.

Relatório

O Poder Executivo, com a Mensagem 81, de 1975 — CN, acompanhada do Projeto de Lei n.º 17, de 1975 — CN, procura responder a uma das mais sentidas reivindicações dos atletas profissionais brasileiros.

Como bem acentua a Exposição de Motivos dos Srs. Ministros de Estado da Educação e Cultura e do Trabalho, a medida ora em exame insere-se num conjunto de providências que visam, em verdade, a complementar o sistema previdenciário instituído pela Lei n.º 5.939, de 19 de novembro de 1973, que prevê condições especiais de atendimento ao atleta profissional.

Sabemos que não é recente a preocupação governamental de encontrar meios de estabelecer um processo assistencial que atenda às peculiaridades das atividades ligadas ao atletismo profissional.

No mundo atual, parece estar superado o conceito de desporto, no sentido romântico, de que o importante é competir. Hoje, a atividade desportiva nos oferece dois momentos distintos: o da formação do atleta, mediante a prática do desporto amador e o do profissionalismo, que constitui um meio de subsistência do próprio atleta, explorando, economicamente, aptidões específicas. Daí resulta um sistema nítido de atividade econômica, gerando rendas e contribuindo para a criação de empregos.

O atleta profissional, no entanto, distingue-se dos demais trabalhadores pelas peculiaridades de sua atividade. Seria um truismo falar-se sobre o curto período de duração de sua carreira e que a intensidade do emprego da força muscular conduz, rapidamente, à exaustão, pela continuada fadiga fisiológica. No setor futebolístico, nunca é demais registrar as maratonas em que se transformaram os campeonatos

nacionais, com os clubes atuando três vezes por semana em locais variados e distantes uns dos outros.

A par desse aspecto, de todos conhecido, há de se ressaltar, também, que, do ponto de vista psicológico, emergem problemas que, por sua repercussão social, estão a exigir a intervenção dos órgãos estatais, principalmente aqueles ligados ao preparo ou à readaptação do atleta para o exercício de outra profissão que lhe permita, quando necessário e em condições razoáveis, disputar uma vaga no mercado de trabalho.

Aliás, esse aspecto é realçado, com propriedade, na Exposição de Motivos, quando salienta:

“...faz-se mister a previsão de um plano assistencial que, abrangendo outras modalidades de desportos, esteja voltado, principalmente, para a educação do atleta, em sentido global, de modo a evitar-se que, após o período de brilho profissional, alguns por incapacidade de adaptação, decaiam para uma situação de penúria e frustração, bastante frequente.”

Esse, talvez, o aspecto fundamental do problema que o Poder Executivo propõe equacionar e que as contribuições a cargo da Previdência Social não puderam resolver adequadamente.

O atleta profissional, em face de circunstâncias que envolvem sua formação, nem sempre tem alternativas que lhe permitam uma rápida mudança de atividade ou de emprego. Essa carência cria problemas de inadaptação dificilmente solucionados pelo próprio indivíduo. Surgem aí a necessidade da colaboração de uma entidade específica que, fornecendo os meios, estimule o atleta profissional que está prestes a perder essa condição, ou mesmo já a tenha perdido, a explorar seu potencial de aptidões para obter nova e rendosa atividade, libertando-se de expedientes paternalistas, para se manter com o seu próprio esforço e servir, utilmente, à coletividade.

— O Projeto define como seu objetivo principal: o de prestar assistência de natureza educativa ao atleta profissional. Não se trata, pois, de prestar assistência pecuniária para a manutenção do atleta, mas, sim, possibilitar-lhe uma formação profissional compatível com suas aptidões.

Prudentemente, prevê a assistência desde a fase amadora, procurando, assim, diminuir, no futuro, a

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

pressão dos interessados sobre as entidades convenientes.

Para melhor entendimento, leia-se o art. 5.º do projeto.

"Art. 5.º

I — assistir o atleta, ainda na fase de amador, no sentido de promover sua profissionalização alternativa, em cooperação com as entidades desportivas a que estiver vinculado;

II — promover, na fase profissional da vida do atleta e antes mesmo de vincular-se este ao sistema, nos termos do art. 3.º, sua profissionalização alternativa, assistindo-o na racional aplicação dos rendimentos auferidos;

III — promover, após o encerramento das atividades desportivas do atleta, sua adaptação a outra profissão, proporcionando-lhe recursos por tempo e valor limitados, com vistas a:

- a) complementar sua preparação profissional;
- b) permitir-lhe o exercício de nova profissão ou o estabelecimento de negócio;
- e) evitar que, por perda da qualidade de segurado do Instituto Nacional da Previdência Social, venha a ficar privado do direito aos benefícios previdenciários."

— A implantação desse novo sistema assistencial não poderia se viabilizar, apenas, com os recursos financeiros existentes. Daí, prever o projeto a constituição de um fundo com recursos específicos. Concorrerá para a formação desse Fundo o próprio atleta, a fim de se atingir um duplo objetivo: ampliar a arrecadação e eliminar critérios puramente paternalistas.

O Fundo de Assistência ao Atleta Profissional — FAAP — constituirá uma subconta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o que ainda mais acentua o caráter fundamentalmente educativo de seus objetivos.

As atividades-fins do FAAP serão descentralizadas, pois, ao autorizar o MEC a celebrar convênios com instituições sem fins lucrativos, o Projeto prevê a utilização racional de estruturas já existentes, descentralizando, por consequência, a prestação da assistência complementar.

Ao esforço do Governo Federal deve corresponder, também, a participação dos Governos das Unidades federadas. Nesse sentido, o Projeto insere dispositivo que convida os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a concorrerem para a formação do FAAP, mediante a cobrança de importâncias acrescidas ao preço do ingresso nas competições que se realizarem nos estádios por eles administrados.

Cabe assinalar, por fim, que o Projeto procura simplificar a administração do FAAP. Assim, cria um Conselho de Administração, composto de quatro membros, designados pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, havendo representantes dos Ministérios do Trabalho e da Previdência e Assistência Social. A Constituição do Conselho parece corresponder à necessidade de se integrar a ação dos Ministérios referidos, de modo a permitir maior agilização no recolhimento e distribuição dos recursos que serão, afinal, a garantia maior de que o Projeto de lei em exame atingirá, na prática, os benéficos objetivos a que se propõe.

Parecer

No relatório que acabo de ler procurei dar aos Srs. Congressistas, membros desta Comissão Mista, uma interpretação do Projeto em discussão, justificando, mesmo que sucintamente, os critérios, justificados pelo Poder Executivo no equacionamento e na proposta de solução do problema de assistência ao atleta profissional.

Mas, o qual, ao iniciar o meu parecer devo confessar de plano que não considero o projeto dos mais felizes.

Um estudo crítico de alguém mais douto na matéria haverá, por certo, de nele descobrir falhas, até mesmo no que se refere à boa técnica legislativa.

Possivelmente lhe faltarão a clareza e objetividade que cada norma legal deve, necessariamente, conter.

Há, na Exposição de Motivos e no próprio projeto certos indicadores que oferecem, desde já, uma visão dos recursos financeiros que lastrearão o programa pretendido.

Todavia parte dos recursos previstos são, seguramente, aleatórios, pois, a União não poderá obrigar Estados e Municípios a contribuir, permanentemente, para o FAAP.

E caberiam, aqui, algumas perguntas:

— Seria justo acrescentar-se uma nova taxa aos ingressos populares para propiciar assistência complementar ao Atleta Profissional, quando se sabe que a grande massa freqüentadora dos estádios percebe em média dois salários mínimos?

— Esta fonte de recursos, de resultado duvidoso, não poderia ser compensada com uma pequena redução nos 30% que o Imposto de Renda retira da Loteria Esportiva, concurso de espírito lúdico, mas com motivação assegurada, justamente, pelos jogos de que participam os atletas destinatários dos benefícios desta lei?

— Para maior vinculação do próprio atleta ao sistema a ser criado em seu benefício, não deveriam ser recolhidos ao FAAP as multas aplicadas pelos Tribunais Desportivos?

— Ou pequenas parcelas das luvas auferidas nas renovações de contratos?

— Não seria, também, razoável retirar-se pequenos percentuais dos recursos gerados pela venda de passes dos craques de futebol?

No seu aspecto operacional o projeto suscita, também, algumas dúvidas e intranqüilidades.

— Que entidades vão executar o programa de assistência complementar em todo o território nacional?

Na falta das desejadas entidades tipo FUGAP — Rio de Janeiro — como levar o atendimento local às mais distantes regiões do País?

— Quanto receberão as entidades que se organizarem para prestar tal assistência?

Tenho, portanto, de acreditar que, uma vez aprovado o Projeto, a sua regulamentação, que se antecipa das mais complexas, deverá responder a essas indagações, dirimindo outras dúvidas que subsistirem.

Agora, em defesa dos autores da proposição, é de justiça ressaltar que não puderam eles contar com a senda aberta por precedentes nesse tipo de atendimento.

Tem, assim, este trabalho o mérito de servir de roteiro, para se encontrar, no tempo, o entendimento adequado e correto e a solução exata e justa para o problema social em tela. Assim, apesar dos reparos anteriormente alinhados, não vejo motivos, nem na letra nem no espírito do Projeto, para duvidar de que ele venha a ser um instrumento útil para atender, satisfatoriamente, o atleta profissional.

Os Srs. Ministros Ney Braga e Arnaldo Prieto propuseram ao Senhor Presidente da República uma solução que lhes pareceu a mais adequada ao momento desportivo nacional. Mas o desporto é um vasto campo de pesquisa e de estudo. Será sempre possível que amanhã, outras luzes, clareando ângulos do problema até agora não iluminados, venham a impor uma orientação diferente.

De minha parte, embora faça algumas restrições ao critério adotado para a seleção das fontes geradoras de recursos para o FAAP, e, se me preocupo com os seus aspectos operacionais, devo confessar que a esta altura não saberia sugerir outra solução para o problema, mais aproximada do ideal de justiça colimado por todos nós.

Não vejo outro caminho, portanto, na qualidade de Relator, senão o de recomendar a aprovação do Projeto aos Srs. Congressistas, membros desta douta Comissão.

Estamos diante de um trabalho inovador e creio que, na espécie, será sempre mais fácil corrigir do que criar.

Incumbem-me agora fazer apreciações das emendas oferecidas ao Projeto, em número de 17.

Emenda N.º 1

As emendas n.ºs 1 e 2 são conjugadas. Embora o eminente colega Deputado Pedro Faria não as justificasse de imediato, quero acreditar que o seu objetivo seja o de ampliar as finalidades do projeto. Este, no entanto, tem um objetivo definido, que é o de complementar a formação do atleta profissional de modo a habilitá-lo a exercer outra profissão que lhe permita obter, condignamente, os meios de subsistência.

Opino, pois, pela rejeição das duas emendas.

Emenda N.º 2

Ver parecer sobre a emenda n.º 1. **Contrário.**

Emenda N.º 3

A falta de uma justificativa, não sei se estarei entendendo corretamente os objetivos da emenda. O Projeto visa a regular todas as situações imaginadas quando de sua elaboração. A supressão proposta ampliará as obrigações do FAAP, levando-o a dever assistência aos casos em que a situação pessoal do atleta não justifica o benefício. **Parecer contrário.**

Emenda N.º 4

A transferência de competência para baixar regulamentação de lei é incompatível com as normas constitucionais (C.F. art. 81, III). Assim, compete exclusivamente ao Presidente da República regulamentar a lei. No caso, parece-me que ao Conselho de Administração do FAAP incumbe o dever de exercer, tão-somente, as funções de órgão executivo que lhe são atribuídas pelo Projeto.

Quanto ao art. 3.º da emenda, acredito que possa ser conciliado com o disposto na emenda de n.º 5 do ilustre Deputado Erasmo Martins Pedro. **Parecer contrário.**

Emenda N.º 5

Parecer favorável.

Emenda N.º 6

As instituições a que se refere o caput do artigo são aplicáveis as normas do Direito Civil. O estabelecimento de Estatuto Padrão a meu ver não deve ter o caráter obrigatório que a emenda prevê. Em primeiro lugar, porque retira a liberdade de iniciativa dos interessados; em 2.º lugar, caso as unidades federadas venham a criá-las, poderiam surgir conflitos com fundamento na autonomia prevista na Constituição. Certamente o FAAP, a título de colaboração, não deixará de atender aos pedidos de minutas de estatuto que lhe forem endereçados.

Parecer: contrário.

Emenda N.º 7

Não vejo porque a lei deva nomear as entidades que celebrarão convênios com o FAAP. Por outro lado, a lei não cria benefício para as instituições. Prevê, entretanto, que a prestação de assistência seja descentralizada, valendo-se o FAAP de instituições cujas finalidades sejam as mesmas visadas pelo Projeto. Cabe, também, à administração verificar a situação de cada instituição que queira celebrar o convênio. Por fim, vale esclarecer que o convênio

supõe um acordo de vontades. A aprovação da emenda criaria, por certo, situação constrangedora na hipótese de a FUGAP não concordar em celebrar o convênio.

Parecer contrário.

Emenda N.º 8

A transferência de competência para regulamentar a lei conflita com as normas constitucionais vigentes.

O art. 81, item III, da Constituição, diz — compete privativamente ao Presidente da República:

Item III — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução.

Parecer contrário.

Emenda N.º 9

Com o respeito que me merece o operoso colega Deputado Pedro Faria, tomo a liberdade de afirmar que esta emenda terá danosa repercussão nas finanças das associações desportivas. Tal repercussão poderá acarretar consequências que venham anular os propósitos deste projeto. Reduzida a receita básica dessas entidades, em sua maioria envolvidas por sérias crises financeiras, o resultado será a redução do número de seus atletas, ou corte nos salários dos que permanecerem. Os clubes brasileiros, celeiros do atleta profissional, têm sido atendidos mingüadamente pela Loteria Esportiva que, afinal de contas, deles depende para se viabilizar. Da mesma forma que estou opinando contrariamente a emendas que queiram amparar, aqui, associações desportivas, por considerá-las divorciadas do espírito do projeto, também voto contra emendas que acabariam por afetar, ainda mais, as combalidas finanças dos clubes de futebol profissional (ver "borderaux" do jogo Cruzeiro-Flamengo).

Parecer contrário.

Emenda N.º 10

A emenda de autoria do eminente Deputado Erasmo Martins Pedro, Presidente desta Comissão Mista, pressupõe a existência em todos os Estados, no Distrito Federal e nos municípios, das entidades previstas no art. 4.º Mas, na realidade, isto não ocorre. O FAAP terá âmbito nacional e, portanto, deve operar sobre um sistema de repartição de encargos, a fim de atender ao atleta profissional independentemente da origem dos recursos.

Embora a arrecadação se faça em uma unidade federada, o atleta profissional terá liberdade de escolher o seu domicílio e, portanto, solicitar a assistência complementar em qualquer ponto do Território Nacional. O convênio é mero instrumento de ação executiva, pois os encargos financeiros são do FAAP e não da entidade conveniente.

Ademais, o projeto não retirará das entidades outros recursos que, porventura, consigam obter para atender programas específicos em suas áreas de ação.

Parecer contrário.

Emenda N.º 11

O Conselho de Administração não terá competência para deliberar, mas, tão-somente, executar as diretrizes estabelecidas em Lei e Regulamento.

A proposta contida na emenda do ilustre Deputado Pedro Faria, para que do Conselho participe um representante das instituições previstas no art. 4.º, parece-me, assim, de duvidosa conveniência.

O Conselho de Administração do FAAP fiscalizará a execução dos convênios, atividade que deverá, ser exercida livremente, sem a ingerência dos próprios interessados.

Desse modo, as entidades convenientes não terão necessidade de representação no Conselho, uma vez que a celebração do convênio as colocará em situação de cumprir obrigações e não de deliberar sobre a aplicação de recursos.

Por último, cumpre destacar a impossibilidade de constituir-se o Conselho na forma proposta, pois, ao início da vigência da lei, não haverá qualquer entidade já conveniente.

Meu parecer é, contrário à emenda n.º 11.

Emenda N.º 12

De autoria do nobre Deputado Erasmo Martins Pedro, a emenda objetiva os mesmos fins previstos na de n.º 11, contornando o problema da não existência, de imediato, de entidades convenientes. Transfere à CBD a tarefa de sugerir um atleta profissional para fazer parte do Conselho de Administração do FAAP.

As razões que apresentei quando do exame da Emenda n.º 11, posso aduzir: a administração do FAAP, quando necessitar, poderá solicitar a colaboração da CBD e, através dela, de qualquer dos atletas regularmente inscritos nas federações desportivas.

Não é demais ressaltar que a composição prevista no projeto para o Conselho de Administração do FAAP visa a permitir, sobretudo, a interligação dos Ministérios da Educação e Cultura, do Trabalho e da Previdência e Assistência Social, a fim de evitar duplicidade de órgãos e possibilitando a utilização de serviços existentes nas 3 Pastas que, de imediato, facilitarão o atendimento dos atletas beneficiários nesta lei.

Não vejo, realmente, como poderia a presença do próprio atleta profissional no Conselho aperfeiçoar a sistemática sugerida no projeto.

Parecer contrário

Emenda n.º 13

De autoria do eminente Deputado Erasmo Martins Pedro, a emenda visa a conceder bolsas de estudo aos filhos do atleta profissional de futebol, carente de recursos.

Tenho por norma apoiar todas as medidas que possam, de alguma forma, facilitar o acesso do jovem brasileiro à escola de sua preferência. Gostaria, portanto, de ficar ao lado do nobre colega quando sugere uma fórmula para custear o estudo dos filhos de alguns brasileiros que, comprovadamente, não tenham recursos próprios para fazê-lo.

Mas, sou levado a opinar contrariamente à emenda, por duas razões distintas:

1.º — Seria criado um privilégio perigoso, vez que o Poder Público dispõe de instrumentos para executar programas educacionais com a concessão de bolsas de estudo para alunos carentes de recursos; 2.º — A assistência prevista no projeto não deve ser ampliada, sob pena de se tornar inviável. Acredito que o sistema de custeio do projeto deva estar estruturado com base em dados obtidos junto ao CND e à CBD. A ampliação dos encargos, sem a contrapartida da ampliação dos recursos, poderia conduzir o FAAP a um impasse incontornável.

Parecer contrário

Emenda n.º 14

Gostaria de ouvir o Deputado Erasmo Martins Pedro. A emenda parece-me desnecessária, pois ao que se saiba, hoje, todo empregado — e é o caso do atleta profissional — está filiado à Previdência Social.

Parecer contrário

Emenda n.º 15

Do Deputado Erasmo Martins Pedro:

A declaração de utilidade pública é regulada em lei especial.

A declaração, *a priori*, poderá trazer inconvenientes, vez que subtrai ao Poder Executivo o exame de cada caso.

A legislação em vigor prevê um sistema próprio para esse fim e não vejo porque deva ser posto de lado como pretende a emenda.

Igualmente, o registro das instituições a que se refere o *caput* do art. 4.º no C.N.S.S. não me parece deva ser automático. Tanto para a declaração de utilidade pública quanto para o registro no Conselho, a legislação prevê uma série de requisitos que devem ser observados por essas entidades.

O fato de serem instituições sem fins lucrativos não significa tenham atendido aos demais requisitos, tais como:

- a) não remunerar, por qualquer forma, os membros da Diretoria;
- b) enquadrar-se nos pressupostos legais;
- c) atender somente aos filiados;
- d) ter personalidade jurídica;
- e) ser ilibada a conduta dos membros da diretoria;
- f) estar em regular funcionamento;
- g) definir o destino do acervo, em caso de extinção.

Parecer contrário.

Emenda n.º 16

O ilustre Deputado Erasmo Martins Pedro, com esta emenda, deixa transparecer a sua preocupação com a situação financeira dos clubes de futebol do País.

Comungo, também, da opinião de que essas entidades desportivas são, hoje, tão incompreendidas quanto injustiçadas. Os valiosos serviços que prestam à coletividade não foram ainda bem aferidos, não só por uma parcela da opinião pública, mas, sobretudo, pelas autoridades governamentais. Portanto, bem compreendo as razões da inteligente proposta do nobre colega do Rio de Janeiro. Mas, como relator de um projeto que visa a atender a objetivo definido, qual seja, o de complementar a assistência ao atleta profissional, não vejo como acolher, por mais razoável que seja, uma emenda que destine recursos financeiros aos clubes desportivos "que disputem competições de futebol com equipes profissionais".

O projeto em exame não quer estimular a formação de atletas profissionais e sim oferecer meios para que o atleta, já vinculado a um clube, tenha uma outra habilitação profissional.

A criação de escolas de futebol para menores parece-me, *data venia*, escapar das finalidades do projeto.

Algumas dessas escolas, aliás, introduziram um sistema de contribuição para as crianças que nelas se inscrevem, o que vem dando um resultado altamente proveitoso, tanto do ponto de vista educativo, quanto psicológico. Os jovens, e muitos dos seus pais, freqüentam regularmente esses clubes e se beneficiam, positivamente, da nova vida associativa que ali se institui.

É de dizer-se, também, que apenas uma pequena fração desses jovens que procuram, hoje, as escolinhas de futebol, tem o propósito de se profissionalizar mais tarde.

O parágrafo 3.º da emenda conflita, a meu ver, ainda uma vez, com o espírito do projeto. Pretende dar recursos ao clube, quando o projeto tem o objetivo de auxiliar o atleta carente de recursos.

Parecer contrário.

Emenda n.º 17-R

Ao art. 9.º, I, do projeto.

Onde se lê "a parcela do Fundo de Assistência Social", leia-se "a parcela do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — F.A.S."

Justificação

O item I do artigo 9.º do projeto fala em parcela do **Fundo de Assistência Social**, indubitavelmente, por equívoco.

Na verdade, o projeto do Poder Executivo quer referir-se ao **Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social**, criado pela Lei n.º 6.168, de 9 de dezembro de 1974, cujos recursos foram instrumentalizados pelo Decreto-lei n.º 1.405, de 20 de junho de 1975.

Em síntese, somos favoráveis ao Projeto com as modificações constantes das Emendas n.ºs 5 e 17-R, e contrários às Emendas n.ºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1975.
— Deputado Erasmo Martins Pedro, Presidente. — Deputado Aécio Cunha, Relator. — Senador Ruy Santos — Senador Renato Franco — Senador Gustavo Capanema — Deputado Manoel Rodrigues — Deputado Fábio Fonseca — (contrário ao Projeto — com justificação do voto) — Deputado Hélio Campos — Senador Eurico Rezende — Deputado Athiê Coury — Deputado Pedro Faria — (com restrições) — Deputado Rogério Rego.

Justificativa de voto do Deputado Fábio Fonseca

Sou de opinião que as vantagens oferecidas aos Atletas Profissionais, de maneira específica, deveria se estender a todos os Trabalhadores, em quaisquer campo de atividade.

PARECER Nº 142, DE 1975 (CN)

Da Comissão Mista sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 22, de 1975, que "autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, o crédito especial de Cr\$ 1.290.872.000,00, para o fim que especifica".

Relator: Senador Renato Franco

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei que

autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, o crédito especial de Cr\$ 1.290.872.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa milhões e oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros).

Esse crédito destina-se a integralizar o capital da SIDERBRAS, por parte da União Federal.

O Chefe da Nação, em sua Mensagem, solicita urgente autorização legislativa, no prazo de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 51, § 2.º, da Constituição.

Em sua Exposição de Motivos, o Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República afirma:

"Nos termos do disposto na Lei n.º 5.919, de 17 de setembro de 1973, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6.159, de 6 de dezembro de 1974, cabe à Siderurgia Brasileira S/A — SIDERBRAS, na condição de empresa **holding**, exercer o controle acionário das empresas siderúrgicas controladas direta ou indiretamente pela União.

Para implementação dessa medida, cumpre, entre outras providências, transferir o controle acionário das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A — USIMINAS, Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA e Companhia Ferro e Aço de Vitória — COFAVI, ora exercido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE para aquela **holding**.

O assunto foi objeto da Exposição de Motivos n.º 175/75, de 7 de julho de 1975, aprovada por Vossa Excelência, na qual foi proposto que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico transferiria ao Tesouro Nacional ações ordinárias, que posteriormente passariam a fazer parte da integralização do Capital da SIDERBRAS por parte da União, de modo que lhe assegure o controle das três empresas e de 20% das ações preferenciais.

Para este desiderato, necessário se faz a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 1.290.872.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa milhões, oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros).

Os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda, opinaram pela utilização do **superavit** financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 1974, na forma do inciso I do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso para a abertura do crédito necessário, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1.º, letra c, da Constituição."

A SIDERBRAS como empresa **holding** deve assumir o comando acionário das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A — USIMINAS, Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA e Companhia Ferro e Aço de Vitória — COFAVI.

Esse controle acionário é hoje exercido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE.

Ouvidos os órgãos técnicos da Secretaria do Planejamento da Presidência da República e do Ministério da Fazenda, estes manifestaram-se pela utilização do **superavit** financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União, relativo ao Exercício Financeiro de 1974.

Esta forma está consubstanciada no art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que reza:

"Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o **superavit** financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II —

Fica, assim, atendido o disposto na Constituição Federal em seu art. 61, § 1.º, letra c.

Cumpridos os dispositivos legais pertinentes à abertura de créditos especiais e pelas razões apresentadas, nada vemos que se possa opor ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 22, de 1975, e, assim, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1975.
— Deputado Moacir Dalla, Presidente, no exercício da Presidência — Senador Renato Franco, Relator; Senador Dirceu Cardoso — Senador Itamar Franco — Senador Virgílio Távora — Senador Luiz Cavalcante — Senador Alexandre Costa — Senador Heitor Dias — Senador Eurico Rezende — Senador Helvidio Nunes — Deputado João Pedro — Deputado Ruy Córdó — Deputado Paulino Cicero — Senador Paulo Guerra.

PARECER Nº 143, DE 1975 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 83, de 1975-CN (Mensagem n.º 317, de 1975, na Presidência da República), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.420, de 9 de outubro de 1975, que "altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

Relator: Deputado Hydekél Freitas

Com Mensagem do Senhor Presidente da República, é submetido ao Congresso Nacional, nos termos do art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.420, de 9 de outubro de 1975, que "altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências".

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, os Senhores Ministros de Estado da Fazenda, das Minas e Energia e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, depois de fazerem referência ao II Plano Nacional de Desenvolvimento, no que diz respeito à Política de Energia, assim justificam a expedição do Decreto-lei:

"Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os preços do petróleo sofreram nova majoração a partir do dia 1.º de outubro do corrente ano, onerando ainda mais os balanços comercial e de pagamento do nosso País.

Em virtude da nossa dependência em petróleo ser da ordem de oitenta por cento, o dispêndio cambial para importar o referido produto, necessário para atender ao nosso mercado, é superior a três bilhões de dólares.

Torna-se imprescindível buscar uso mais racional desse combustível, evitando-se ao má-

ximo os desperdícios, como também procurar substituí-lo, em tudo que for possível, por outras fontes energéticas de origem nacional.

Para obter economia de combustível derivado do petróleo, principalmente da gasolina, que é empregada mais para transporte individual, temos adotado com sucesso a política de mecanismo de preços.

No segundo trimestre de 1974, quando aumentamos os preços da gasolina em termos reais, conseguimos substancial economia, pois o ritmo de crescimento do consumo sofreu apreciável redução, com benefícios para a nossa economia. Desde então os preços têm sido apenas corrigidos monetariamente, ocasionando um crescimento de consumo num ritmo que consideramos insuportável para a nossa economia.

Com vistas a induzir ao uso racional do petróleo, necessitamos de imediato elevar os níveis de preços para absorver o último aumento e devemos, ainda, elevá-los em termos reais, através do aumento do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e outros encargos.

O aumento da arrecadação do Imposto será destinado para a melhoria do sistema de transporte coletivo que, por falta de recursos, é deficiente, sacrificando justamente as classes menos favorecidas."

"A alteração de que trata o projeto em causa consubstancia-se em:

I — elevação das alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos;

II — destinação de 20% (vinte por cento) da receita proveniente da arrecadação do tributo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento, para ser aplicado em programas do setor de transportes coletivos;

III — acréscimo de uma alínea "L" ao item II do art. 13 da Lei n.º 4.452/64, a fim de subsidiar a energia de origem nacional, com a finalidade de diminuir a dependência externa do País com relação a fontes de energia;

IV — revogação de dispositivo da Lei n.º 4.452/64, objetivando dar maior flexibilidade ao Conselho Nacional do Petróleo."

A matéria está devidamente esclarecida na Exposição de Motivos e o Decreto-lei promove alterações na legislação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, de grande importância para a economia e segurança da Nação.

Com a política de mecanismo de preços, o Governo brasileiro tem conseguido racionalizar o consumo de gasolina, que é utilizado para o transporte individual.

São destinados recursos significativos para o programa de transportes coletivos e, além disso, os Estados ficam obrigados a aplicar pelo menos 20% (vinte por cento) de sua quota do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos no setor de transportes coletivos.

O desenvolvimento dos transportes coletivos está a exigir vultosos recursos e esses recursos advirão do aumento da arrecadação do Imposto Único.

Tem o Governo procurado, além de evitar desperdício de derivados do petróleo, substituí-los, dentro do possível, por fontes de energia nacional.

Ante as razões apresentadas, nada opondo ao Decreto-lei n.º 1.420, de 9 de outubro de 1975, opinamos pela sua aprovação na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO **N.º 61, DE 1975**

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.420, de 9 de outubro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.420, de 9 de outubro de 1975, que "altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências".

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 1975.
— Senador Dirceu Cardoso, Presidente — Deputado Hydekell Freitas, Relator — Senador Renato Franco — Senador Saldanha Derzi — Senador Henrique de La Rocque — Senador Luiz Cavalcante — Senador Virgílio Távora — Senador Itamar Franco — Senador Roberto Saturnino — Deputado Jorge Paulo — Senador Mendes Canale — Senador Ruy Santos.

PARECER Nº 144, DE 1975 (CN)

Da Comissão Mista, sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.º 41, de 1975, que "altera o § 4.º do artigo 144" e n.º 43, de 1975, que "altera a redação de dispositivos da Constituição Federal, referentes ao Poder Judiciário".

Relator: Deputado Osmar Leitão

I — Relatório

Objetivando ambas as Propostas sob exame à alteração de incisos constitucionais referentes ao Poder Judiciário, tramitam conjuntamente em face da correlação de matérias. Enquanto a Proposta n.º 41, de autoria do ilustre Deputado Carlos Alberto de Oliveira apenas altera critérios de remuneração dos magistrados, a Proposta n.º 43, da lavra do nobre Deputado Elcival Calado, pretende ampla alteração da sistemática constitucional, modificando os artigos 94, 95, 96, 112, 119, 122, 123, 124, 125, 133, 144 da Lei Maior e acrescentando-lhe um novo dispositivo, que extingue as Justiças dos Estados, propondo total e ampla federalização da Magistratura.

Logo no início da justificação destaca o Autor esse propósito:

"O objetivo da presente emenda é fazer a unificação da justiça em todo o território nacional, ou, como outros preferem dizer, federalizar a justiça dos Estados. Assim haverá uma só organização judiciária no Brasil, que seria a federal, desaparecendo o Poder Judiciário dos Estados".

Sem aprofundar maior exame das louváveis intenções e doutas considerações do Autor, parece-nos, desde logo, que esse inciso enunciado explica a necessidade de propor a alteração, de uma só vez, de tantos dispositivos constitucionais, na objetivação de um escopo que nos parece, *data venia*, contrariar a organização federativa, ferindo gravemente a autonomia dos Estados, em ponto jamais atingido em quaisquer reformas constitucionais, desde a instituição do regime, pela Carta de 1891.

Obstáculo que nos parece inarredável a tal propósito, está contido no § 1.º do art. 47 da Constituição, que repetindo dispositivos análogos de todas as Constituições republicanas anteriores, preceitua:

"§ 1.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a Federação ou a República."

Ora, o que tem caracterizado o federalismo brasileiro é a autonomia dos Estados, a quem se conferem poderes remanescentes — ou seja, aqueles que a Carta não atribui explicitamente aos Municípios ou claramente reserva à União — inclusive para organizar, no seu âmbito, o funcionamento dos três poderes, independentes e harmônicos.

Por isso inadmissível qualquer proposta de emenda constitucional *tendente*, isto é, de que possa advir tendência ou inclinação a abolir a Federação. Não é necessário que a proposta ordene a supressão do federalismo: basta que a isso se incline, como no caso, de, conservando-se a autonomia do Poder Executivo e do Poder Legislativo nos Estados, negar-lhes qualquer tipo de ingerência no Judiciário, que passaria a assemelhar-se ao de um Estado Unitário.

Não há como fugir, no federalismo brasileiro, ao tradicional princípio claramente comandado hoje pelo artigo 200 da Constituição, *verbis*:

“Art. 200 As disposições constantes desta Constituição ficam incorporadas, no que couber, ao Direito constitucional legislado dos Estados.”

Assim, a Lei Maior oferece o modelo institucional, a que se deve adaptar as Cartas estaduais, em sincronia com os preceitos ditados à União soberana, a vigorar, necessariamente, nos Estados autônomos. São-lhes conferidos, pelo art. 13, § 1.º, “todos os poderes que, explícita ou implicitamente não lhes sejam vedados” pela Constituição Federal.

Dentre estes, evidentemente, o de organizar a Magistratura estadual, respeitados os princípios dos arts. 113 e 114, principalmente, bem como a hierarquia condicionadora da competência jurisdicional.

Claro está que, abolido o Poder Judiciário estadual, abrir-se-ia um precedente, criar-se-ia uma “tendência”, seja à abolição do Poder Legislativo dos Estados, seja à instituição do Executivo único, característica essencial do regime unitário.

Se não há, na história do Direito Constitucional brasileiro, desde 1891, exceção quanto à intocabilidade da Federação — mesmo nas eventuais experiências paraconstitucionais, como nos períodos de 1930 a 1934 e de 1937 a 1945, nunca tivemos exemplo de semelhante “federalização da Justiça”, mas, ao contrário, os membros da Magistratura continuaram sendo escolhidos, em lista triplíce, pelos Interventores ou Governadores dos Estados.

Assim, a Proposta n.º 43, de 1975, pretende um retrocesso à Constituição de 1824, cujo art. 102, § 2.º, dava, como atribuição do Imperador, no exercício do Poder Executivo, “nomear magistrados”, perpétuos, em toda a Nação, conforme o preceito do art. 153.

O principal argumento apresentado para a pretendida federalização da justiça se prende à extinção da serventia vitalícia dos cartórios, claramente vista como intenção no seguinte trecho da justificção:

“Várias tentativas já foram feitas no Brasil para unificar a justiça e acabar com o regime feudal dos cartórios. Todas elas esbarraram na tremenda força que tais interesses representam, e fracassaram. Entretanto, nos dias de hoje, vivemos um instante excepcional para que a grande reforma seja feita.

De fato, o regime implantado pela Revolução de 1964 pode realizar tal reforma, porque o Executivo é suficientemente forte para vencer todas as resistências dos interessados em distribuir cartórios para seus parentes e afilhados, isto é, para a sua clientela política.”

Se não ocorre ao esclarecido autor outro instrumento legal para acabar com a vitaliciedade dos detentores de cartórios — principalmente se interessa o Executivo em semelhante reforma — o certo é que o obstáculo contido no § 1.º do art. 47 da Constituição se opõe a qualquer Proposta de Emenda Constitucional no sentido da unificação do Poder Judiciário, seja procedente do Poder Legislativo ou do Poder Executivo.

Decerto nem Rui nem João Mangabeira poderiam ser chamados a interpretar, hoje, aquele parágrafo da Constituição em vigor, decorridos decênios de exercício do federalismo, com a presença do Poder Judiciário estadual.

O primeiro conviveu, na República, apenas com a Constituição de 1891; o segundo, só viu as reformas constitucionais até a Constituição de 1946.

Não se trata de sustentar não possa existir Federação com Poder Judiciário unificado, desde que assim o determine a respectiva Constituição. Trata-se, isso sim, de afirmar que o federalismo brasileiro — mesmo vencendo períodos de exceção — nunca admitiu esse tipo de Magistratura unificada, que vigorou no Império.

Trata-se, ademais, de analisar o problema como um todo, comprovando-se que, no federalismo brasileiro — que a Constituição em vigor declara inamovível — os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário se apresentam tanto como vozes da soberania federal como também se exercem, autonomamente, nos Estados.

Assim, em última análise, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 43, de 1975, atingindo frontalmente a autonomia dos Estados, agride o sistema federativo e viola o preceituado no § 1.º do art. 47 da Lei Maior.

Por seu turno, o intuito da Proposta de Emenda à Constituição n.º 41, de 1975, é alterar a redação do § 4.º do art. 144 da Carta, visando à melhoria dos vencimentos da magistratura, adotado um novo critério de proporcionalidade em relação à paga dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O fato da insuficiente remuneração da Magistratura, na maioria dos Estados brasileiros, tem sido observado por quantos se interessam pelo exercício daquela nobre função, como assinala a justificação, com abundantes citações.

Tomada como parâmetro a remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, decerto dispensar-se-iam, sem ofensa à autonomia estadual, apelos aos Executivos dos Estados, para a correção necessária, que viria automaticamente, quantas vezes os Ministros do STF tivessem corrigidos os seus vencimentos.

Ainda acrescenta o ilustre autor:

“Inspira-se esta emenda no salutar critério de vinculação dos subsídios dos Governadores aos do Presidente da República; dos deputados estaduais aos dos federais e dos vereadores aos daqueles.”

“Objetiva, antes de tudo, pôr um ponto final em semelhante discriminação e salvar a crise nacional que avilta e marginaliza o Poder Judiciário no contexto da independência dos poderes da soberania nacional.”

II — Voto do Relator

Consequentemente, somos de parecer contrário à Proposta n.º 43, por impedimento inarredável e dado

o seu claro intuito de alterar o federalismo brasileiro. Acreditamos, entretanto, que não há semelhante obstáculo no que tange à Proposta de Emenda à Constituição n.º 41, de 1975, igualmente vazada nos cânones da Técnica Legislativa e sem ofensa à sistemática do Direito Positivo Brasileiro. O nosso voto é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1975.
— Senador Renato Franco, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Deputado Osmar Leitão, Relator — Senador Dirceu Cardoso — Deputado Walter Silva — Deputado Carlos Santos — Deputado José Machado — Deputado Teotônio Neto — Senador Ruy Santos — Senador Heitor Dias — Deputado Lidovino Fanton — Senador Otair Becker — Senador Henrique de La Rocque.

PARECER Nº 147, de 1975 (CN)

Da Comissão Mista sobre o Projeto de Lei n.º 23, de 1975 — CN, que “autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 870.000.000,00, para o fim que especifica”.

Relator: Senador Cattete Pinheiro

De iniciativa do Senhor Presidente da República, é submetido ao Congresso Nacional, na forma do § 2.º do artigo 51 da Constituição, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 870.000.000,00 a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, a fim de atender aos encargos assumidos com os Mutuários do Sistema Financeiro da Habitação.

A Mensagem Presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, da Presidência da República, que bem esclarece a questão em exame.

Trata-se do encargo assumido pela União com os Mutuários do Sistema Financeiro da Habitação na concessão, em 1975, de um crédito fiscal equivalente a 10% das prestações pagas em 1974, conforme o disposto no Decreto-lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974.

Esse compromisso foi calculado pelos órgãos técnicos da Secretaria de Planejamento e do Ministério da Fazenda em um montante de Cr\$ 870.000.000,00, cujo cumprimento requer a autorização legislativa necessária à abertura do correspondente crédito especial.

Do ponto de vista legal, específico sobre a matéria, o art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17-3-64, impõe o implemento da condição ali prevista, ou seja, a de que a abertura de créditos suplementares e especiais depende necessariamente da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, precedida de exposição justificativa.

O § 1.º do citado art. 43 enumera e especifica os recursos destinados àquele fim, entre os quais figura o “superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior” (inciso I).

Consoante a Exposição de Motivos, os órgãos técnicos da Secretaria de Planejamento e do Ministério da Fazenda “opinaram pela utilização do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 1974”, constituindo recurso disponível para a abertura do crédito necessário.

Dessa forma, foram plenamente observadas as exigências legais, bem assim a disposição contida no

art. 61, § 1.º, letra c, da Constituição, no que concerne à vedação de abertura de crédito especial sem indicação dos recursos correspondentes.

O mesmo dispositivo constitucional condiciona a abertura do crédito à prévia autorização legislativa, que constitui exatamente o objeto do presente Projeto.

Assim, observadas que foram as formalidades e requisitos da lei e bem esclarecidos os objetivos da matéria, somos pela aprovação do Projeto em exame.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1975.
— Deputado Pedro Carolo, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Senador Cattete Pinheiro, Relator — Senador Saldanha Derzi — Senador Heitor Dias — Deputado Wanderley Mariz — Senador Renato Franco — Senador Otair Becker — Senador Osires Teixeira — Deputado Mário Moreira — Senador Amaral Peixoto — Deputado Theobaldo Barbosa — Senador Leite Chaves.

PARECER Nº 148, DE 1975-CN

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei nº 24, de 1975, do Congresso Nacional, que “autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, o Crédito Especial de Cr\$ 675.000.000,00 para o fim que especifica”.

Relator: Deputado Darcílio Ayres.

Mensagem do Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, o Crédito Especial de Cr\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), para atender a melhoramentos nos transportes ferroviários suburbanos do Grande Rio.

2. Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Ministro de Estado-Chefe da Secretaria-Geral de Planejamento, a qual esclarece sobre o Programa de Emergência, complementar ao Programa de Desenvolvimento Ferroviário, cujo objetivo é acelerar e ampliar as medidas de modernização e segurança dos serviços de transportes de subúrbios do Grande Rio, feitos pela Rede Ferroviária Federal.

Seu custo foi estimado em CR\$ 675 milhões, aplicáveis nos exercícios financeiros de 1975 e 1976.

3. Aqui há um ponto importante a considerar que, por sinal, está explicado na Exposição de Motivos.

Trata-se do problema da vigência dos créditos especiais além do exercício financeiro em que são abertos.

No caso, o crédito ora autorizado vigorará por dois exercícios — o corrente e o de 1976 — porque devidamente previsto e permitido na Constituição.

Veja-se o § 4º do art. 62 da Constituição:

“§ 4º Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigorar até o término do exercício financeiro subsequente.” (grifamos)

Portanto, o presente crédito especial, a ser autorizado dentro dos últimos quatro meses do corrente exercício de 1975, será reaberto até o término do exercício de 1976, no limite de seu saldo.

4. De outro lado, a Constituição, no art. 61, § 1º, letra c, veda a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Quanto a esses últimos, a Lei nº 4.320/64 dispõe que constituirão recursos disponíveis para fim de abertura de créditos

especiais, entre outros, o **superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

A Exposição de Motivos esclarece que os **órgãos técnicos** da Secretaria Geral do Planejamento e do Ministério da Fazenda opinaram pela utilização do **superavit financeiro**, apurado em 1974, como recurso disponível para a abertura do crédito necessário.

Dessa forma, foram atendidas as exigências constitucionais e legais.

5. O Projeto de Lei, no seu art. 1º, autoriza a abertura do crédito especial de que trata, especificando sua destinação, enquanto o art. 2º dispõe que os recursos necessários à execução da lei decorrerão do **superavit financeiro** do exercício de 1974.

6. Ante o exposto, somos pela aprovação da matéria, uma vez observados os requisitos legais e plenamente justificados seus objetivos.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1975. — Senador Dirceu Cardoso, Presidente — Deputado Darcílio Ayres, Relator — Deputado José Haddad — Deputada Lygia Lessa Bastos — Deputado José Bonifácio Neto — Senador Renato Franco — Senador Helvídio Nunes — Senador Virgílio Távora — Senador Paulo Guerra — Deputado Eduardo Galil — Senador João Calmon — Senador Heitor Dias.

PARECER Nº 149, DE 1975—CN

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem nº 96, de 1975 CN — (nº 348, de 1975, na Presidência da República) submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.423, de 23 de outubro de 1975, que "prorroga a vigência de estímulos à exportação de produtos manufaturados".

Relator: Senador Saldanha Derzi

Com a Mensagem do Senhor Presidente da República nº 96/75, é submetido à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.423/75, que prorroga a vigência de estímulos à exportação de produtos manufaturados.

Na forma do Decreto-lei nº 1.423/75, ora em exame, o artigo 1º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.158/71, passam a ter vigên-

cia até o exercício financeiro de 1980, o que permitirá que as empresas continuem a abater até aquela data, do seu lucro tributável, para efeito do Imposto de Renda, uma percentagem equivalente ao valor das exportações de produtos manufaturados apurada na receita total da empresa.

Os produtos manufaturados, de que trata o citado Decreto-lei, são os relacionados pelo Ministro de Estado da Fazenda, e cuja penetração no mercado internacional convém promover.

Segundo a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que acompanha a Mensagem, tal medida tem por fim manter e ampliar os estímulos fiscais às exportações, com vistas a viabilizar a meta de crescimento contínuo de nossas vendas no exterior, a despeito das dificuldades provocadas pela conjuntura internacional adversa.

Não encontramos óbice quanto a manutenção de incentivos fiscais às exportações, principalmente em se tratando de artigos manufaturados, por considerarmos que a ênfase dada à exportação desses bens acabados compensará a deterioração nos preços internacionais dos nossos produtos primários, com efeitos positivos em nossa capacidade para importar.

Do exposto, somos pela aprovação do Texto do Decreto-lei nº 1.423/75, na forma do seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 1975-CN

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.423, de 23 de outubro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.423, de 23 de outubro de 1975, que prorroga a vigência de estímulos à exportação de produtos manufaturados.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 1975. — Deputado Juarez Batista, Presidente — Senador Saldanha Derzi, — Relator — Senador Otair Becker — Senador Luiz Cavalcante — Senador Agenor Maria — Senador Renato Franco — Deputado Igo Losso — Deputado Ulisses Potiguar — Deputado Nabor Junior — Deputado Marão Filho — Deputado Ricardo Fiuza — Senador Leite Chaves.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 201ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Requerimento

Nº 25/75-CN, de autoria do Sr. Senador Wilson Gonçalves e outros Srs. Congressistas, de homenagens de pesar pelo falecimento do Deputado Manoel Rodrigues. **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Peixoto Filho, Ruy Santos e Antônio Bresolin.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 202ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Pesca predatória que vem sendo feita no Estado do Rio de Janeiro.

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — O problema das terras devolutas dos Territórios Federais.

DEPUTADO PEDRO LAURO — Transcurso do Dia do Jornaleiro.

DEPUTADO JOSÉ BONIFÁCIO NETO — Homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Senador e ex-Deputado Guilherme Malaquias.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Criação do Ministério da Amazônia. Campanha contra o fumo a ser lançada pela Associação Norte-Americana do Câncer—ACS. Dia do Jornaleiro.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Atuação do Dr. Osmar Rezende como Coordenador da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro.

DEPUTADO PINHEIRO MACHADO — Solidariedade às homenagens prestadas pelo Congresso Nacional ao Deputado Manoel Rodrigues, hoje falecido.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 18, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.2.3 — Comunicação da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

— De substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 102/75-CN (nº 366/75, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 33, de 1975-CN, que altera o § 2º do art. 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

— Nº 103/75-CN (nº 369/75, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 34, de 1975-CN, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia Ocupacional, e dá outras providências.

— Nº 106/75-CN (nº 371/75, na origem), encaminhando o Projeto de Lei nº 35, de 1975-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, o crédito especial de Cr\$ 1.254.500,00, para o fim que especifica.

2.3.2 — Designação das Comissões Mista. Fixação de calendário para tramitação das matérias.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 201ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 11 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Osires Teixeira — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; João Climaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio

— ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; Theobaldo Barbosa — ARENA.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA;

Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinhas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Cêlio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekell Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aírton Sandoval — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blotta Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Francisco Amara! — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Israel Dias-Novae — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cêlio Marques Fernandes — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 36 Srs. Senadores e 306 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 25, DE 1975—CN

Pelo falecimento do Deputado Manoel Rodrigues requeremos, na forma regimental e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens de pesar:

- inserção em ata de voto de profundo pesar;
- apresentação de condolências à família e ao Estado do Ceará;
- levantamento da sessão.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1975. — **Wilson Gonçalves** — Mauro Benevides — Virgílio Távora — José Bonifácio — Ruy Santos — Alceu Collares — José Bonifácio Neto — Walter Silva — Antônio Bresolin — Peixoto Filho — Pedro Lauro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação o requerimento.

O Sr. Peixoto Filho (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem V. Exª a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Movimento Democrático Brasileiro não poderia faltar a essa oportunidade em que é suspensa a sessão do Congresso Nacional em virtude do falecimento prematuro de um dos mais ilustres membros pertencentes à Câmara dos Deputados, o Deputado Manoel Rodrigues, falecido repentinamente.

O nobre Colega e prezado Amigo deixou no Congresso uma lacuna impreenchível. Sempre disse, Sr. Presidente, em outras oportunidades, que só os fatos constituem elementos básicos para o julgamento de um homem público. E Manoel Rodrigues, por ser fraterno, leal, amigo, excelente representante do povo, reuniu as qualidades inerentes a esse ofício.

Representou o Estado do Ceará, o grande povo cearense, com sapiência, com valor moral e, acima de tudo, com elevado espírito público.

Registro, nesta oportunidade, Sr. Presidente, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, as mais sentidas condolências, enviando à família enlutada, ao grande Estado do Ceará e ao seu valoroso povo o nosso sentimento de pesar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Duas palavras apenas sobre o impacto do falecimento prematuro de Manoel Rodrigues, admirável companheiro de Partido e de trabalhos parlamentares, há vários anos. Era um homem bom, inteligente, vibrante e, principalmente, um homem que demonstrava, na vida, amor à vida. Pois bem, este homem, de tanto amor à vida, é que morre tão prematuramente.

Em nome da Aliança Renovadora Nacional, no encaminhamento da votação, manifesto o pesar de todos nós pelo seu desaparecimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Fui amigo pessoal do ilustre extinto. Conheci-o, aqui, na Câmara dos Deputados e travei as minhas relações, efetivamente, quando fui ao Estado do Ceará, a convite do Governador Cesar Cals, repre-

sentando a Comissão de Agricultura e Política Rural, na 1ª Festa Nacional do Caju. S. Exª ali mesmo já demonstrou o seu entrosamento com os problemas daquele grande Estado e a sua cordialidade para com os seus colegas.

Aqui, nos últimos tempos, S. Exª vinha ocupando o posto de Vice-Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural, no desempenho do seu mandato, ao lado de um colega de primeira categoria. O ilustre morto sempre foi um devotado servidor do seu Estado.

Recordo-me, há pouco mais de um mês, quando comemorava o seu aniversário, na sua residência; chamou-me à parte e disse: "Bresolin, esta é uma das noites mais felizes da minha vida, pois consegui, hoje, para o meu Estado, através do Ministro Alysso Paulinelli, o atendimento de uma velha e justa reivindicação".

Este Deputado era Manoel Rodrigues, o homem que vivendo longe do seu Estado, em pensamento, vivia os seus problemas e lutava pela solução dos mesmos.

Como gaúcho e como grande amigo que fui do saudoso Manoel Rodrigues, não poderia silenciar, aqui, sem fazer este registro dizendo do meu profundo pesar, não apenas pela perda de um grande Deputado, mas, também, pela perda de um grande amigo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Congressistas que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa associa-se às manifestações de pesar pelo falecimento do nobre Deputado Manoel Rodrigues. (Pausa.)

Sendo do Ceará, conheci de perto a atuação política de Manoel Rodrigues: realmente, foi primeiro um representante na Assembléia Legislativa e depois nesta Casa do Congresso Nacional, onde sempre se destacou pelo seu devotamento às causas do povo cearense.

Sem nenhum exagero, posso afirmar que ele era um dos mais atuantes representantes do Ceará no Congresso Nacional e o seu falecimento, assim tão prematuro, abre, sem dúvida, uma grande lacuna nas fileiras da vida política do Ceará, especialmente na ARENA, Partido a que o ilustre morto era filiado.

A Mesa, assim, comunga do mesmo sentimento de pesar por esta perda que o Congresso Nacional acaba de sofrer na pessoa de um dos mais ilustres representantes do povo cearense nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com a deliberação do Plenário, irei levantar a sessão, convocando o Congresso Nacional para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 102, 103 e 106, de 1975-CN.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

ATA DA 201ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores: Adalberto Sena — Alveir Leal — Evandro Carneira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçal-

ves — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Osires Teixeira — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; João Climaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; Theobaldo Barbosa — ARENA.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA;

Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanoel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekél Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blotta Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Ljodovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 36 Srs. Senadores e 306 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No exercício da representação popular, procuro ser menos importante e mais singelo, para poder ser mais do povo. Daí fazer da

crítica o duro ofício de dizer verdades, visando ensinar às autoridades responsáveis uma melhor conscientização dos problemas que lhes são afetos.

Assim é que tenho ocupado esta tribuna, por diversas vezes, para chamar a atenção do Superintendente do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), por sua notória negligência, em termos de preservação da cultura de alimentos marinhos no litoral e lagoas fluminenses.

A pesca clandestina de "arrastão de popa", empregada por barcos a vapor, com malhas impróprias, no litoral e lagoas de vários municípios fluminenses, como Magé, Maricá, São Gonçalo, Niterói, Mangaratiba, Angra dos Reis, Parati, Baía de Sepetiba e tantos outros, além da ameaça à própria sobrevivência dos pescadores brasileiros que vivem da pesca permitida, constitui verdadeiro extermínio da fauna marinha, eis que na medida em que a rede de nylon, puxada por embarcação motorizada, se aprofunda, um dispositivo fecha suas malhas, impedindo que peixes pequenos e camarões fujam, ocasionando-lhes conseqüentemente a morte.

Acresce dizer que, ao término da criminosa pesca, os peixes e crustáceos grandes são retirados da rede para a venda, enquanto os menores, que anteriormente eram jogados fora, são aproveitados para adubo, que também oferece bom dinheiro, para as burras desses alienígenas inescrupulosos.

Por outro lado, a pesca de arrastão de malhas finas nas praias fluminenses tem crescido de forma assustadora, sem que as autoridades da SUDEPE combatam essa pesca predatória.

Eis a triste realidade: a cada lançamento, eles trazem à praia centenas de peixinhos miúdos, que não retornam ao mar, ficando jogados na areia e, pouco tempo depois, estão mortos.

Sr. Presidente, diante de tão constrangedora realidade, impõe-se-me o dever de apelar para o Presidente da República, para que determine o que for de direito pela preservação da cultura de alimentos marinhos no litoral e lagoas fluminenses. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — Rondônia. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O maior problema atual das cidades do Território de Rondônia é dispor de terrenos por onde possam se expandir.

A Administração alega que as Prefeituras não dispõem de patrimônio imobiliário. Tudo, em matéria de terras nos Territórios, seria patrimônio da União.

Entretanto, revendo os atos legislativos, chegamos à conclusão de que, ainda no tempo em que Porto Velho era Município do Estado do Amazonas, lhe foi reservada área suficiente para sua expansão urbana, bastando, para isso, que a Prefeitura cuide do competente registro oficial das terras que lhe foram legadas quando da criação do Município.

Nesse sentido, enviamos ofício ao Sr. Governador do Território, nos termos que abaixo transcrevemos, verbis:

Brasília, 13 de novembro de 1975.

A Sua Excelência o Senhor
Coronel Humberto da Silva Guedes
DD. Governador do Território Federal de Rondônia
PORTO VELHO — RO

Senhor Governador,

É oportuno voltarmos ao tormentoso problema das áreas urbanas do Território.

As Terras Circunvizinhas a Porto Velho Integram o Patrimônio da Municipalidade.

Esta tese encontra amparo legal e basta apenas que a Prefeitura proceda sua demarcação e, de posse desse memorial definitivo, promova seu registro no Cartório competente.

Esse entendimento defluiu das disposições claras da legislação existente, senão, vejamos:

O Decreto-lei nº 5.812/43 preceituou em seu artigo 2º:

"Art. 2º Passam para o Domínio da União os bens que, pertencendo aos Estados ou Municípios na forma da Constituição e das leis em vigor, se acham situados nos Territórios delimitados no artigo precedente."

O Decreto-lei nº 5.839/43 prescreveu em seu artigo 22:

"Art. 22. Continuam em vigor, nas zonas constituídas pelos Territórios, as leis, os decretos, os regulamentos, as posturas, as resoluções e decisões dos Governos dos Estados e dos Municípios a que as mesmas pertenciam, em tudo o que não for contrário à Constituição e às leis federais, até que sejam revogadas por quem de direito".

O Município de Porto Velho foi criado pela Lei nº 757, de 2 de outubro de 1914, do Governo do Estado do Amazonas que, inclusive, lhe cedeu área, objeto do Decreto nº 1.063, de 17-10-14, que marcou os limites do termo judiciário de Porto Velho.

Essa legislação existia e vigorava ao tempo da criação do Território e foi validada pelo Decreto-lei nº 5.839/43.

Para maior clareza, veio a lei nº 1.298, de 18-10-1926, do Governo do Estado do Amazonas — Lei de Terras — (DO 19-10-26) e, a respeito do problema, preceituou em seu artigo 10, verbis:

"Art. 10. Ficam reservadas:

§ 4º As terras existentes dentro de uma área de duas léguas quadradas na sede de cada município, para o seu patrimônio."

E ainda o Decreto estadual nº 79, publicado no DO de 1º-01-1927, regulamentando a mencionada Lei de Terras do Amazonas, em seu artigo 9º prescreveu:

"Art. 9º Das terras devolutas ficam reservadas:

e) As terras existentes dentro de uma área de duas léguas quadradas (8.712 hectares) na sede de cada município para seu patrimônio."

Das disposições da Lei nº 1.298 do Estado do Amazonas — Lei de Terras — e o Decreto nº 79 que vimos de mencionar, não há dúvida que ao Município de Porto Velho pertence a área de 8.712 ha.

As pessoas mais antigas do Município informam que essa área foi registrada em Cartório mas que o Livro respectivo sumiu, daí a balbúrdia reinante.

Das premissas que se vêem postas pelos artigos de lei mencionados, inclusive os decretos federais, fica claro que permaneçam em vigor as leis e decretos do Estado do Amazonas, expedidos sobre o problema. Porto Velho era Município do Estado do Amazonas.

Por se tratar de pessoa jurídica de direito público, caberia ao Município pedir ao Juiz da Comarca, depois de procedida a necessária demarcação, a inscrição da área como seu patrimônio.

O vocábulo "reserva", da lei, tem semântica semelhante a transferir de logo ao município as áreas mencionadas necessárias ao desenvolvimento urbano das respectivas sedes.

Assim também é na legislação federal quando se trata das reservas indígenas. Sobre estas tem domínio a FUNAI. A reserva aí é uma transferência automática aos respectivos municípios.

As reservas da Lei nº 1.298, do Amazonas, tem o sentido de transferir aos municípios o domínio das respectivas terras, conforme mencionou com clareza.

A legislação posterior em relação aos Territórios, inclusive a Lei nº 411/69, não mudou as disposições da legislação

anterior. A Lei nº 411/69 não tratou do problema de terras, salvo o disposto nos artigos 8º e 9º.

Estamos, pois, sugerindo a V. Exª que, através da Prefeitura, determine as providências necessárias para a legalização de imediato de pelo menos da área outorgada ao Município de Porto Velho pelo Estado do Amazonas.

Nessa área de 8.712 hectares pode-se já fazer muita coisa em benefício do ordenamento da cidade.

Essa área, pelo que se vê da legislação, não pertence à União. Sobre ela o INCRA não tem jurisdição. É patrimônio do Município porque foi destacada das terras devolutas do Estado do Amazonas.

O Juiz, mediante requerimento da Prefeitura, poderá fazer inscrevê-la no Registro de Imóveis. Feito isso, de imediato, muitas providências poderão ser adotadas como, por exemplo, terras para o BNH e outras autarquias que exigem maiores formalidades para se instalarem no Território.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo, e que muito poderá contribuir para a solução do grave problema das áreas urbanas de Porto Velho.

Com os protestos de nossa elevada consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente. — Deputado Jerônimo Santana.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Lauro.

O SR. PEDRO LAURO (MDB — Paraná. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O dia 15 de novembro, data comemorativa da Proclamação da República, é também dedicada aos jornalistas.

Não podemos deixar passar em branco essa data de tanta importância para os jornalistas de todo o Brasil.

Por isso, rendemos hoje nossa homenagem a esta classe que, ao raiair do dia, nos traz notícias das mais longínquas distâncias, notícias alegres ou tristes, mas sempre com a mesma dedicação, amor e carinho pelo seu trabalho.

Esta classe de tão honrosa profissão, que não mede esforços no sentido de levar conhecimento e cultura a todos, merece nossa mais alta consideração e respeito.

Quero congratular-me com esta nobre classe, a que já tive o privilégio de pertencer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Bonifácio Neto.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO NETO (MDB — Rio de Janeiro. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Faleceu, na última quarta-feira, no Rio de Janeiro, o Dr. Guilherme Malaquias, que ilustrou, por muito tempo, a vida pública carioca.

Vereador, Deputado Estadual, Senador da República, pelo antigo Partido Trabalhista Brasileiro, sua atuação foi constante, dedicando-se, preferentemente, aos problemas da saúde. Presente às discussões, nas Comissões e no Plenário, deixou marcas de inteligência e cultura, a par de um caráter firme.

Nos últimos tempos, a cegueira o tomara. Mas seu ânimo nunca se quebrantou. Continuou a participar das campanhas eleitorais, exerceu a deputação, freqüentava os órgãos públicos, ia aos diversos lugares da cidade, auscultando, com simplicidade, as necessidades da população.

Tive a ventura de conhecê-lo e de privar de sua intimidade, podendo testemunhar, pois, a vontade ferrea que o impulsionava, sem queixas ou palavras amargas. Esteve à frente de campanhas em favor dos cegos; deu sua experiência ao Conselho do Bem-Estar dos Cegos, incentivando a atuação desse órgão. Mostrou, em suma, que

a deficiência de visão não elimina a atividade de quem tem fibra e desejo de ser útil.

Médico, Guilherme Malaquias, desde moço, voltou-se especialmente aos aspectos sanitários da comunidade, às condições de higiene, à prevenção das doenças. Participou de movimentos neste sentido e, muitas vezes, esteve à frente dos mesmos.

Foi um dos primeiros dirigentes do SAMDU, que tantos serviços prestou pelo País afora. Na Prefeitura do antigo Distrito Federal, dirigiu vários setores. Dos assuntos ligados à lepra muito tratou, pois foi grande estudioso no particular, praticando a Medicina nessa especialidade tão pungente.

No Senado, ele esteve, por largo tempo, em substituição ao Senador Alencastro Guimarães, representando o antigo Distrito Federal.

Sr. Presidente, é com a mais profunda saudade e com o maior sentimento de justiça que faço esse registro em nossos Anais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — Amazonas. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Três assuntos me trazem à tribuna do Congresso Brasileiro, neste momento: o primeiro é quanto à criação do Ministério da Amazônia Brasileira — em face da imensidão geográfica, em face dos problemas complexos, em face de que quase tudo está a ser começado, em face de peculiaridades ímpares da Região, em face das características da maior bacia hidrográfica do Mundo e da maior floresta — problema de terra, em face da urgente necessidade de ocupação humana, científica, agropecuária, industrial; em face da imperiosa necessidade de pesquisas; em face de se dever parar com o ataque anticientífico contra a floresta, a flora, a fauna e contra o próprio solo, e por muitas outras razões, sou pela criação do Ministério da Amazônia, que terá certas características que outros Ministérios não têm.

Passo a transcrever um artigo de *O Globo*, de 17 de outubro de 1975 sobre este mesmo assunto:

Encontro pede Ministério da Amazônia

MANAUS (O GLOBO) — A criação do Ministério da Amazônia, definida como "um imperativo para o desenvolvimento de uma região que pelas suas características próprias se reveste de especial significação", e a localização em Manaus da sede do V Exército são as principais reivindicações dos participantes do Encontro da Integração Pará-Amazonas, realizado em Manaus.

O Governador Henoch Reis, defensor ardente do Ministério da Amazônia, foi o primeiro a assinar a Carta de Manaus, que defende outras teses para a região. Para os políticos e empresários, o Ministério seria o órgão encarregado de coordenar toda a política de desenvolvimento regional, através da liberação de recursos e estabelecimento de diretrizes a serem obedecidas em novos investimentos.

Durante os debates, o vereador Fábio Lucena, líder do MDB na Câmara Municipal de Manaus, criticou a lentidão da SUDAM na análise dos planos regionais de desenvolvimento e disse que o Ministério da Amazônia acionaria a política econômica e social da região.

Por unanimidade foi rejeitada a tese que pretendia incluir na Carta de Manaus a extensão das aposentadorias concedidas a ex-governadores, conforme artigo 184 da Constituição Federal, aos ex-prefeitos.

Entre outras sugestões dos que assinaram a Carta figuram: restauração da prerrogativa de as Câmaras Municipais legislar sobre matéria financeira; coincidência de mandatos dos prefeitos, vereadores e deputados; admissão

de servidores municipais de qualquer categoria como contribuintes do INPS.

O segundo assunto é quanto ao uso do fumo. Sou pela inexistência do cigarro, por razões de saúde e de prejuízos financeiros: gastos com o fumo e incêndios pelo cigarro.

Transcrevo a resolução da Associação Norte-Americana do Câncer (ACS), através de uma publicação de *O Globo* de 17 de novembro de 1975:

Cancerologistas americanos em campanha contra o fumo

A Associação Norte-Americana do Câncer (ACS) pretende lançar uma nova campanha contra o fumo nos Estados Unidos, cujos principais objetivos são a proibição da fabricação e venda de cigarros com alto teor de alcatrão e nicotina e a suspensão de subvenções a produtores e exportadores de fumo.

Recentemente o presidente da ACS acusou o Congresso de não proteger o povo norte-americano do perigo representado pelo fumo. Outra medida pretendida pela ACS é a criação de um imposto especial de um centavo de dólar (Cr\$ 0,08) por maço de cigarros vendido. Essa verba será usada numa campanha mundial contra o fumo.

George Rosemond, presidente da ACS, justifica a campanha pelo fato de as mortes por câncer no pulmão estarem aumentando nos Estados Unidos. Cerca de 81 mil norte-americanos morrem anualmente em consequência desta doença. Entre as mulheres, o número de óbitos está aumentando. Houve um incremento de 67 por cento nos últimos cinco anos e as previsões para este ano são de 17.600 mortes.

O câncer no pulmão ocupa o terceiro lugar entre os tipos de câncer que atingem as mulheres. Entre os homens, é o tipo de câncer que causa mais mortes.

A ACS calcula que, nos Estados Unidos, 63.500 homens morrerão este ano de câncer no pulmão. O aumento registrado nos últimos cinco anos foi de 21 por cento.

Outras entidades e associações já se têm manifestado a favor da saúde dos indivíduos, levando-os ao abandono do fumo, do cigarro, do charuto, do cachimbo. Sei que há muitos fumantes que usam o vício do tabaco, como derivativo psicológico. Para estes, há também o derivativo substituinte.

O terceiro assunto é acerca do jornaleiro.

Em sua modéstia, o jornaleiro presta serviços relevantes às comunidades em todo o território nacional.

Arrostando, por vezes, sérios perigos, o jornaleiro audaz, esforçado e corajoso se transforma num exemplo de tenacidade e trabalho. Presto, com o Congresso Nacional, homenagem (Palmas) ao jornaleiro, esperando que o jornaleiro de hoje, agindo, estudando o cuidado da saúde e do espírito, seja o industrial de amanhã, seja o homem de uma das várias outras profissões da vida.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (MDB — Rio de Janeiro. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Volto à tribuna desta Casa a fim de fazer justiça aos homens que querem trabalhar em benefício da causa pública. Refiro-me ao Coordenador da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, o Dr. Osmar Rezende, que vem sendo vítima de acusações injustas por parte de alguns nobres Deputados da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. Conforme é do conhecimento desta Casa, a Administração passada entregou à Administração presente a área do antigo Estado da Guanabara, esfacelada em todos os sentidos, tanto administrativo como moral. Então, este Coordenador vem fazendo o possível e o impossível para mudar a fisionomia daquilo que estava

errado, mas aqueles que estavam ou estão no erro não querem aceitar. É justo que o Sr. Coordenador aja com moderação, mas nem sempre podemos agradar a todos.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, já notamos, em vários pontos da Cidade do Rio de Janeiro, o êxito da Administração desse Coordenador, que leva ao Sr. Secretário de Fazenda, o ilustre Dr. Ronaldo Mesquita, os problemas carentes de solução. Não podemos exigir muito dessa Administração Municipal, porque ainda está tomando posições para atacar da melhor maneira os problemas dependentes de solução.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, peço um voto de confiança desta Casa para a Administração Municipal e principalmente para o Coordenador da Cidade do Rio de Janeiro, o Dr. Osmar Rezende, homem probo e honesto, uma das reservas morais do País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pinheiro Machado.

O SR. PINHEIRO MACHADO (ARENA — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Desejo associar-me, de coração, às homenagens que a Casa presta àquele que, em vida, se chamou Manoel Rodrigues dos Santos. Tenho a certeza de que a Câmara foi desfalcada; o Ceará se sente mais pobre; as lideranças políticas sofrem o inesperado falecimento, a inopinada perda. Consagradas votações trouxeram Manoel Rodrigues, por três vezes, a esta Casa. A zona norte via nesse filho de Sobral, mal entrado nos cinquenta anos, uma de suas expressões mais representativas. A Comissão de Agricultura é testemunha da fecundidade de suas intervenções e da diligência de sua ação parlamentar. Ninguém mais tenaz, mais obstinado na defesa das reivindicações de seu Estado, dos municípios que representava. Resta o consolo que há de amenizar, neste momento, a dor dos que lhe eram caros; sua vida não passou em vão. Milhares de cearenses hão de recordar os serviços que prestou a toda a comunidade. Seus filhos, educados na inteireza de costumes, hão de repetir, como ele, os exemplos de dignidade, de trabalho e de honradez de sua família.

Sim, porque muito antes de partilhar com ele as agruras da vida pública, já sabia da existência de Quirino Rodrigues dos Santos, patriarca de Sobral, falecido em 1959, deixando uma prole ilustre e uma obra econômica que se estende do litoral aos confins da zona norte. Todos os filhos, Edmundo — que foi Deputado Estadual — João Rodrigues Neto e Manuel — foram na esteira dos seus bons exemplos. Manuel Rodrigues substituiu a Edmundo na Assembléia do Ceará, em 1966, e tal foi a proficiência com que se houve no exercício do mandato que o povo cearense o mandou três vezes a esta Casa. E ele tombou no trabalho, no exercício do mandato, apenas no meio de uma vida inteira voltada à comunidade cearense e dedicada ao bem-estar de seu povo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à votação das Propostas de Emenda à Constituição de nºs 27 e 52, de 1975.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Ofício nº 210/75

Brasília, 17 de novembro de 1975.

A Sua Excelência

Senhor Senador José de Magalhães Pinto
Digníssimo Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Indico a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Antonio Gomes para integrar, em substituição ao Senhor Deputado

Manoel Rodrigues, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 104, de 1975 (CN), que submete a apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.424, de 3 de novembro de 1975.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevado apreço. — José Bonifácio, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Será feita a substituição solicitada. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 102, 103 e 106, de 1975-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 102, DE 1975 (CN)

(Mensagem nº 366/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "altera o § 2.º do art. 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941".

Brasília, em 7 de novembro de 1975. — Ernesto Geisel.

E.M. nº 354/75 — Em 6 de novembro de 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Ao art. 26 da Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, foi pela Lei nº 4.686, de 21 de junho de 1965, acrescentado parágrafo, que passou a ser o 2.º com o seguinte teor:

"Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz ou o Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado."

2. O dispositivo legal não previu, no entanto, quais seriam os índices a serem aplicados àqueles casos, o que vem ensejando a fixação, pelos Juizes e Tribunais, de critérios não uniformes, fato que levou a Procuradoria Geral da República a solicitar a esta Secretaria de Planejamento a fixação de índices específicos para as desapropriações.

3. Com o objetivo de solucionar a questão, tenho honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que, alterando a redação do mencionado § 2.º do art. 26 da Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, prevê que os índices específicos serão fixados mensalmente por esta Pasta.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 1975-CN

Altera o § 2.º do art. 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 2.º do art. 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, acrescentado ao mesmo artigo

pela Lei n.º 4.686, de 21 de junho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

§ 2.º Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz ou Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado, conforme índice que será fixado, mensalmente, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 3.365 DE 21 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 4.686, de 21 de junho de 1965.

Art. 26. No valor da indenização que será contemporâneo da avaliação não se incluirão direitos de terceiros contra o expropriado.

§ 2.º Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o juiz ou Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado.

LEI N.º 4.686, DE 21 DE JUNHO DE 1965

Acrescenta parágrafo ao art. 26 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública.)

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O atual parágrafo único do art. 26 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei de Desapropriação por Utilidade Pública, passará a ser o § 1.º, acrescentando-se ao mesmo artigo a seguinte disposição:

"§ 2.º Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz ou o Tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária de valor apurado".

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República. — H. Castello Branco — Milton Soares Campos.

MENSAGEM Nº 103, DE 1975 (CN)

Mensagem nº 369/75, na origem

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deli-

beração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Trabalho, da Educação e Cultura e da Saúde, o anexo projeto de lei que "cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências".

Brasília, em 10 de novembro de 1975. — Ernesto Geisel.

EM/GM/N.º 120 — Em 5 de novembro de 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Com a finalidade de estudar anteprojeto de lei destinado a corrigir distorções na regulamentação profissional da atividade dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais foi constituído, por iniciativa do Ministério do Trabalho, grupo interministerial integrado por representantes do Ministério da Educação e Cultura e Ministério da Saúde.

O anteprojeto que apresentamos a Vossa Excelência visa a suprir a legislação original em suas lacunas, assim como criar os Conselhos Federal e Regionais que fiscalizem a profissão.

Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais assemelham-se pela formação e treinamento, duração de estudos teóricos e práticos, e tempo de duração exigido pelo ensino universitário, ao mesmo nível educacional em que se situam os demais tecnologistas médicos.

A regulamentação sugerida, caso convertida em lei, permitirá estabelecer uma melhor disciplina na distribuição de atribuições e competência na equipe de saúde, afastando impropriedades e incertezas que, por enquanto, ainda subsistem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Arnaldo Prieto — Ney Aminthas de Barros Braga — Paulo de Almeida Machado.

PROJETO DE LEI N.º 34, DE 1975-CN

Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos Conselhos Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Art. 1.º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional definidas no Decreto-lei n.º 938, de 13 de outubro de 1969.

§ 1.º Os Conselhos Federal e Regionais a que se refere este artigo constituem, em conjunto, uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho.

§ 2.º O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional terá sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o País e os Conselhos Regionais em Capitais de Estados ou Territórios.

Art. 2.º O Conselho Federal compor-se-á de 9 (nove) membros efetivos e suplentes, respectivamente, eleitos pela forma estabelecida nesta lei.

§ 1.º Os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, serão eleitos por um Colégio Eleitoral integrado por 1 (um) representante de cada Conselho Regional, por este eleito em reunião especialmente convocada.

§ 2.º O Colégio Eleitoral convocado para a composição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando as eleições 24 (vinte e quatro) horas após a sessão preliminar.

§ 3.º Competirá ao Ministro do Trabalho baixar as instruções reguladoras das eleições nos Conselhos Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 3.º Os membros dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e os respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal, secreto e obrigatório, aplicando-se pena de multa em importância não excedente ao valor da anuidade ao membro que deixar de votar sem causa justificada.

§ 1.º O exercício do mandato do membro do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficarão subordinados, além das exigências constantes do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:

- I — cidadania brasileira;
- II — habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III — pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV — inexistência de condenação por crime contra a segurança nacional.

Art. 4.º A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais ocorrerá:

- I — por renúncia;
- II — por superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;
- III — por condenação a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado;
- IV — por destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;
- V — por falta de decoro ou conduta incompatível com a dignidade do órgão;
- VI — por ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 5.º Compete ao Conselho Federal:

- I — eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente;
- II — exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;
- III — supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o território nacional;
- IV — organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou à garantia da efetividade do princípio da hierarquia institucional;

V — elaborar e aprovar seu Regimento, ad referendum do Ministro do Trabalho;

VI — examinar e aprovar os Regimentos dos Conselhos Regionais, modificando o que se fizer necessário para assegurar unidade de orientação e uniformidade de ação;

VI — conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência técnica permanente;

VIII — apreciar e julgar os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;

IX — fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdictionados;

X — aprovar sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes a mutações patrimoniais;

XI — dispor, com a participação de todos os Conselhos Regionais, sobre o Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunal Superior de Ética Profissional;

XII — estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;

XIII — instituir o modelo das carteiras e cartões de identidade profissional;

XIV — autorizar o Presidente e adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

XV — emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XVI — publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, ou balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades.

Art. 6.º Os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional serão organizados nos moldes do Conselho Federal.

Art. 7.º Aos Conselhos Regionais compete:

- I — eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente;
- II — expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação aos profissionais registrados;
- III — fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;
- IV — cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

V — funcionar como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos;

VI — elaborar a proposta de seu Regimento, bem como as alterações, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;

VII — propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

VIII — aprovar a proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes a mutações patrimoniais;

IX — autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

X — arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias correspondentes a sua participação legal;

XI — promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

XII — estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

XIII — julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em normas complementares do Conselho Federal;

XIV — emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XV — publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária, o relatório de suas atividades e a relação dos profissionais registrados.

Art. 8.º Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais incumbe a administração e a representação legal dos mesmos, facultando-se-lhe suspender o cumprimento de qualquer deliberação de seu Plenário, que lhes pareça inconveniente ou contrária aos interesses da instituição, submetendo essa decisão à autoridade competente do MTb ou ao Conselho Federal, respectivamente.

Art. 9.º Constitui renda do Conselho Federal:

I — 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas de cada Conselho Regional;

II — legados, doações e subvenções;

III — rendas patrimoniais.

Art. 10. Constitui renda dos Conselhos Regionais:

I — 80% (oitenta por cento) do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;

II — legados, doações e subvenções;

III — rendas patrimoniais.

Art. 11. A renda dos Conselhos Federal e Regionais só poderá ser aplicada na organização e funcionamento de serviços úteis à fiscalização do exercício profissional, bem como em serviços de caráter assistencial, quando solicitados pelas Entidades Sindicais.

CAPÍTULO II

Do Exercício Profissional

Art. 12. O livre exercício da profissão de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, em todo território nacional, somente é permitido ao portador de Carteira Profissional expedida por órgão competente.

Parágrafo único. É obrigatório o registro nos Conselhos Regionais das empresas cujas finalidades estejam ligadas à fisioterapia ou terapia ocupacional, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 13. Para o exercício da profissão na administração pública direta e indireta, nos estabelecimentos hospitalares, nas clínicas, ambulatorios, cre-

ches, asilos, ou exercício de cargo, função ou emprego de assessoramento, chefia ou direção, será exigida, como condição essencial, a apresentação da carteira profissional de Fisioterapeuta ou de Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo único. A inscrição em concurso público dependerá de prévia apresentação da Carteira Profissional ou certidão do Conselho Regional de que o profissional está no exercício de seus direitos.

Art. 14. O exercício simultâneo, temporário ou definitivo, da profissão em área de jurisdição de dois ou mais Conselhos Regionais submeterá o profissional de que trata esta Lei às exigências e formalidades estabelecidas pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO III

Das Anuidades

Art. 15. O pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão.

Parágrafo único. A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro do profissional ou da empresa.

CAPÍTULO IV

Das Infrações e Penalidades

Art. 16. Constitui infração disciplinar:

I — transgredir preceito do Código de Ética Profissional;

II — exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não registrados ou aos leigos;

III — violar sigilo profissional;

IV — praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;

V — não cumprir, no prazo assinalado, determinação emanada de órgão ou autoridade do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em matéria de competência deste, após regularmente notificado;

VI — deixar de pagar, pontualmente, ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, as contribuições a que está obrigado;

VII — faltar a qualquer dever profissional prescrito nesta lei;

VIII — manter conduta incompatível com o exercício da profissão.

Parágrafo único. As faltas serão apuradas, levando-se em conta a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Art. 17. As penas disciplinares consistem em:

I — advertência;

II — repreensão;

III — multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor da anuidade;

IV — suspensão do exercício profissional pelo prazo de até 3 (três) anos, ressalvada a hipótese prevista no § 7.º;

V — cancelamento do registro profissional.

§ 1.º Salvo os casos de gravidade manifesta ou reincidência, a imposição das penalidades obedecerá à gradação deste artigo, observadas as normas estabele-

cidas pelo Conselho Federal para disciplina do processo de julgamento das infrações.

§ 2.º Na fixação da pena serão considerados os antecedentes profissionais do infrator, o seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração.

§ 3.º As penas de advertência, repreensão e multa serão comunicadas pelo Conselho Regional, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, senão em caso de reincidência.

§ 4.º Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal:

I — voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão;

II — "ex officio", nas hipóteses dos incisos IV e V deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão.

§ 5.º As denúncias somente serão recebidas quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante e acompanhada da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

§ 6.º A suspensão por falta de pagamento de anuidades, taxas ou multas só cessará com a satisfação da dívida, podendo ser cancelado o registro profissional, após decorridos 3 (três) anos.

§ 7.º É lícito ao profissional punido requerer, à instância superior, revisão do processo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da punição.

§ 8.º Das decisões do Conselho Federal ou de seu Presidente, por força de competência privativa, caberá recurso, em 30 (trinta) dias, contados da ciência para o Ministro do Trabalho.

§ 9.º As instâncias recorridas poderão reconsiderar suas próprias decisões.

§ 10. A instância ministerial será última e definitiva, nos assuntos relacionados com a profissão e seu exercício.

Art. 18. O pagamento da anuidade fora do prazo sujeitará o devedor à multa prevista no Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 19. Os membros dos Conselhos farão jus a uma gratificação, por sessão a que comparecerem, na forma estabelecida em legislação própria.

Art. 20. Aos servidores dos Conselhos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 21. Os Conselhos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional estimularão, por todos os meios, inclusive mediante concessão de auxílio, segundo normas aprovadas pelo Conselho Federal, as realizações de natureza cultural visando ao profissional e à classe.

Art. 22. Os estabelecimentos de ensino superior, que ministrem cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, deverão enviar, até 6 (seis) meses da conclusão dos mesmos, ao Conselho Regional da jurisdição de sua sede, ficha de cada aluno a que conferir diploma ou certificado, contendo seu nome, endereço, filiação e data da conclusão.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Art. 23. A carteira profissional de que trata o Capítulo II somente será exigível a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da instalação do respectivo Conselho Regional.

Art. 24. O primeiro Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional será constituído pelo Ministro do Trabalho.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 530. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional, nem permanecer no exercício desses cargos:

I — os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II — os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III — os que não estiverem, desde dois (2) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação econômica ou profissional;

IV — os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

V — os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos;

VI — os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam os princípios ideológicos de partido político cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza cujas atividades tenham sido consideradas contrárias ao interesse nacional e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha tido seu funcionamento suspenso por autoridade competente;

VII — má conduta, devidamente comprovada.

VIII — os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical.

DECRETO-LEI N.º 938

DE 18 DE OUTUBRO DE 1969

Provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1.º do Ato Institucional n.º 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1.º É assegurado o exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, observado o disposto no presente Decreto-lei.

Art. 2.º O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional, diplomados por escolas e cursos reconhecidos, são profissionais de nível superior.

Art. 3.º É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

Art. 4.º É atividade privativa do terapeuta ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

Art. 5.º Os profissionais de que tratam os artigos 3.º e 4.º poderão, ainda, no campo de atividades específicas de cada um:

I — Dirigir serviços em órgãos e em departamentos públicos ou particulares, ou assessorá-los tecnicamente;

II — Exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível superior ou médio;

III — supervisionar profissionais e alunos em trabalhos técnicos e práticos.

Art. 6.º Os profissionais de que trata o presente Decreto-lei, diplomados por escolas estrangeiras devidamente reconhecidas no país de origem, poderão revalidar seus diplomas.

Art. 7.º Os diplomas conferidos pelas escolas ou cursos a que se refere o artigo 2.º deverão ser registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 8.º Os portadores de diplomas expedidos até a data da publicação do presente Decreto-lei, por escolas ou cursos reconhecidos, terão seus direitos assegurados, desde que requeiram, no prazo de 120 (cento e vinte dias) o respectivo registro observando quando for o caso, o disposto no final do art. 6.º

Art. 9.º É assegurado, a qualquer entidade pública ou privada que mantenha cursos de fisioterapia ou de terapia ocupacional, o direito de requerer seu reconhecimento, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação do presente Decreto-lei.

Art. 10. Todos aqueles que, até a data da publicação do presente Decreto-lei exerçam sem habilitação profissional, em serviço público atividade de que cogita o artigo 1.º serão mantidos nos níveis funcionais que ocupam e poderão ter as denominações de auxiliar de fisioterapia e auxiliar de terapia ocupacional, se obtiverem certificado em exame de suficiência.

§ 1.º O disposto no artigo é extensivo no que couber, aos que, em idênticas condições e sob qualquer vínculo empregatício, exerçam suas atividades em hospitais e clínicas particulares.

§ 2.º A Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura promoverá a realização, junto às instituições universitárias competentes, dos exames de suficiência a que se refere este artigo.

Art. 11. Ao órgão competente do Ministério da Saúde caberá fiscalizar em todo o território nacional, diretamente ou através das repartições sanitárias congêneres dos Estados, Distrito Federal e Territórios, o exercício das profissões de que trata o presente Decreto-lei.

Art. 12. O Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, constante do Quadro de Atividades e Profissões, anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, é acrescido das categorias profissionais

de fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, auxiliar de fisioterapia e auxiliar de terapia ocupacional.

Art. 13. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — **Augusto Hamann Radermacher Grunewald** — **Aurélio de Lyra Tavares** — **Márcio de Souza e Mello** — **Tarso Dutra** — **Leonel Miranda**.

MENSAGEM Nº 106, DE 1975 (CN)

Mensagem nº 371/75, na origem

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, o crédito especial de Cr\$ 1.254.500,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), para o fim que especifica".

Brasília, em 14 de novembro de 1975. — **Ernesto Geisel**.

E.M. n.º 356/75 — em 10 de novembro de 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Ministério da Educação e Cultura solicita abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 1.254.500,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), destinado a atender despesas com a construção do Departamento de Ciências Auxiliares da Escola Federal de Engenharia de Itajubá.

2. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o artigo 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do artigo 61, § 1.º, letra c, da Constituição.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro.

PROJETO DE LEI N.º 35, de 1975 — CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, o crédito especial de Cr\$ 1.254.500,00, para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, o crédito especial de Cr\$ 1.254.500,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), destinado a atender despesas com a seguinte programação:

45.00 — Ministério da Educação e Cultura	Cr\$ 1,00
— Entidades Supervisionadas	
45.33 — Escola Federal de Engenharia de Itajubá	
4533.08440253.184 — Construção do Departamento de Ciências Auxiliares	1.254.500
Art. 2.º Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de anulação de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento, a saber:	
45.00 — Ministério da Educação e Cultura	Cr\$ 1,00
— Entidades Supervisionadas	
45.33 — Escola Federal de Engenharia de Itajubá	
45.33.08440251.505 — Construção do Conjunto de Anfiteatros	1.254.500
Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com a indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias.

PROJETO DE LEI Nº 33/75-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores José Lindoso, Jarbas Passarinho, Renato Franco, Helvídio Nunes, Paulo Guerra, Augusto Franco, Luiz Viana, Mendes Canale e os Srs. Deputados Viana Neto, Moacyr Dalla, Augusto Trein, Ney Lopes, Wilmar Dallanhol e Gomes da Silva.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Amaral Peixoto, Orestes Quércia e os Srs. Deputados Celso Barros, Octacílio Queiroz, José Costa, Alberto Lavinias e Edgar Martins.

PROJETO DE LEI Nº 34/75-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Altevir Leal, Cattete Pinheiro, Fausto Castelo-Branco, Ruy Santos, Eurico Rezende, Itálvio Coelho, Saldanha Derzi, Otair Becker e os Srs. Deputados Ibrahim Abi-Ackel, Celso Carvalho, Ademar Pereira, Ulysses Potiguar, Pedro Carolo e Siqueira Campos.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Gilvan Rocha, Adalberto Sena, Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Abdon Gonçalves, Jaison Barreto, Carlos Cotta, Walter Costa e João Gilberto.

PROJETO DE LEI Nº 35/75-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Teotônio Vilela, Alexandre Costa, Virgílio Távora, Henrique de La Rocque, Ruy Santos, Cattete Pinheiro, Saldanha Derzi, Gustavo Capanema e os Srs. Deputados Luiz Fernando, Manoel de Almeida, Francisco Bilac Pinto, Furtado Leite, Nasser Almeida e Leur Lomanto.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Itamar Franco, Leite Chaves, Evelásio Vieira e os Srs. Deputados Genival Tourinho, Marcos Tito, Figueiredo Correia, Alcir Pimenta e Edgard Martins.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As Comissões Mistas, ora designadas, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, deverão reunir-se dentro de 48 horas para eleição dos Presidentes e dos Vice-Presidentes e designação dos Relatores das matérias.

Nos 8 dias seguintes à instalação das Comissões Mistas, os Srs. Congressistas poderão, perante elas, apresentar emendas aos projetos.

O prazo destinado aos trabalhos das Comissões Mistas esgotar-se-á no dia 2 de março de 1976.

Uma vez publicados e distribuídos em avulsos os pareceres das Comissões Mistas, esta Presidência convocará Sessão Conjunta para apreciação das matérias.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se às 18 horas e 55 minutos.)

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília - DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50